



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio

LEI Nº. 4.162, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR LEI MUNICIPAL N.º 3.424, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011, BEM COMO A LEI N.º 3.425, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

CONSIDERANDO que foram sancionada as Leis de N.º. 3.424 de 20 de outubro de 2011 e N.º 3.425 de 20 de outubro de 2011 que promoveram a doação de imóvel constituído pela área de 4.300 ,01 m² e 4.249,99 m², ambos situados no antigo campo de pouso;

CONSIDERANDO que decorridos 10 (dez) anos sem que a referida área tenha sido objeto de transmissão para DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL e para o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.424, de 20 de outubro de 2011 que determinou a doação, mediante escritura pública, do imóvel localizado na Avenida João Jazbick, Bairro Aeroporto, antigo campo de pouso, pertencente ao Patrimônio Público Municipal na área de 4.300 ,01 m² de terra, que começa no marco 28 descrito em planta anexa, confrontando do marco 28 ao marco 29 com a Rua Projetada; do marco 29 ao marco 48 com área da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua; confrontado do marco 48 ao marco 47 com a área da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua; confrontando do marco 47 ao marco 28 com a sede da Ordem dos Advogados do Brasil tudo na forma da planta topográfica, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.425, de 20 de outubro de 2011 que determinou a doação, mediante escritura pública, do imóvel localizado na Avenida João Jazbick, Bairro Aeroporto, antigo campo de pouso, pertencente ao Patrimônio Público Municipal na área de 4.249,99 m² de terra, que começa no marco 40 descrito em planta anexa, confrontando do marco 40 ao marco 42 com a Avenida João Jazbick; confrontando do marco 42 ao marco 45 com o Prédio do Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua; confrontando do marco 45 ao marco 47 com a sede da Ordem dos Advogados do Brasil; confrontando do marco 47 ao marco 48 com a área da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua tudo na forma da planta topográfica, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

